

Procedimento nº 9/DPIE/2025

Aquisição de bastões extensíveis para a GNR e PSP, para o biénio 2025 - 2026, no âmbito do DLPIEFSS

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para a **aquisição de bastões extensíveis, com porta bastão, para Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública, para o biénio 2025 – 2026**, no âmbito do DLPIEFSS, de acordo com as disposições constantes na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante/ Entidade destinatária

1. A entidade adjudicante é a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI);
2. As entidades destinatárias são:
 - a) A Guarda Nacional Republicana (GNR);
 - b) A Polícia de Segurança Pública (PSP).

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os elementos constantes do disposto do n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os elementos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

Os contratos iniciarão a sua vigência após a notificação aos adjudicatários do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas e manter-se-ão em vigor até à emissão do último auto de receção conforme a Cláusula 11ª, emitido após entrega e aceitação da totalidade dos bens pelo adjudicatário às

entidades destinatárias referidas na Cláusula 2ª do presente caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço base e Quantidades

1. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos equipamentos, objeto do presente procedimento, é no valor máximo de **1.376.000,00€** (um milhão, trezentos e setenta e seis mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao somatório do preço base total dos anos 2025 - 2026, para os seguintes lotes:

Lote	Descrição dos Equipamentos	Quantidades mínimas a fornecer em 2025	Quantidades mínimas a fornecer em 2026	Preço Base
1	Bastão Extensível, com porta bastão - GNR	3 000	5 000	688 000,00€
2	Bastão Extensível, com porta bastão - PSP	5 000	3 000	688 000,00€
Total		8 000	8 000	1 376 000,00€

2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar aos adjudicatários o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, os relativos às amostras, ao transporte dos equipamentos objeto do contrato, ao desalfandegamento, à descarga, ao acondicionamento dos mesmos para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes

obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer o bem tendo em consideração a proposta adjudicada e prazo definido na Cláusula 8.^a, do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de garantia do bem, nos termos da Cláusula 12.^a;

Cláusula 7.^a

Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade destinatária o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I - Especificações Técnicas** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, bem como da documentação referida na Cláusula 8.^a, sem qualquer outro encargo para a entidade adjudicante, para além do pagamento do preço contratado.
2. Os bens objeto dos contratos devem ser entregues em perfeitas condições de serem imediatamente utilizados, para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às garantias, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade pública destinatária por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a

Prazo e entrega dos bens objeto do contrato

1. A entrega dos bens objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser de acordo com o seguinte:

Entidade Destinatária	Moradas de entrega dos bens
GNR	Depósito de Material da Secretaria Geral (Antigo Depósito de Material da Intendência do Exército), Quartel do Grafanil, Galinheiras, 1750-121 Lisboa. A entrega deve ser coordenada com a Repartição de Armamento, Munições e Equipamentos Especiais – Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 16 – 1149-064 Lisboa - Telefone 212840919.
PSP	AMTP, Rua do Proletariado, S/N- Quinta do Paizinho, 2790-138 – Portela de Carnaxide, telefone 214 167 680. Dfam.dl@psp.pt

2. A entidade adjudicante através da Divisão de Programação de Infraestruturas e Bens (DPIE) enviará, as notas de encomenda de acordo com a Cláusula 5ª do presente caderno de encargos.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, devidamente acondicionados e referenciados para fácil identificação, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da receção da nota de encomenda a emitir pela entidade adjudicante, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 6.ª e 7.ª e seguintes.
4. A entrega dos artigos encomendados deve ser acompanhada de Guia de Remessa com duas vias, nas quais se devem mencionar expressamente o nome dos bens, quantidades, preços, o número e data da Nota de Encomenda.

Cláusula 9.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade pública destinatária, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de **10 (dez) dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade destinatária/adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade do bem objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características definidas no presente Caderno de Encargos, a entidade destinatária deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo que for determinado pela entidade destinatária, **não superior a 20 (vinte) dias**, contado da data da

comunicação dos defeitos ou discrepâncias, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade destinatária procede novamente à verificação e aceitação dos bens, nos termos da cláusula anterior.
4. No que respeita ao número anterior, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas e que não impliquem a rejeição de equipamentos, o adjudicatário dispõe de um prazo de **5 (cinco) dias úteis**.
5. Todos os encargos decorrentes da substituição de bens ou com do suprimento de irregularidades nos termos dos números anteriores são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 11.ª **Aceitação dos bens**

1. Caso a inspeção e os testes a que se refere a Cláusula 9.ª comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido no prazo máximo de **5 (cinco) dias** a contar do final dos testes, o auto de receção assinado pela entidade destinatária, o qual deverá acompanhar a fatura.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª **Garantia**

1. Os bens objeto do contrato devem ter garantia de **3 (três) anos**, a contar da data da emissão do auto de receção dos bens pela entidade destinatária.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, a entidade adjudicatária garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer

defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

3. A garantia acautelará também o seguinte:

- a) O transporte dos bens ou componentes defeituosos ou discrepantes, de qualquer ponto do território nacional para o local de reparação/ substituição e a devolução dos bens em falta, reparados ou substituídos;
- b) A deslocação ao local da reclamação/entidade destinatária;
- c) A mão-de-obra.

4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade pública adquirente/ entidade destinatária tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar a entidade adjudicatária, para efeitos da respetiva substituição.

5. O tempo máximo admissível para a reparação ou substituição durante a vigência da garantia do bem são de 30 dias, conforme legislação em vigor, após notificação pela entidade adjudicante;

6. Em caso de reparação, o bem reparado beneficia de um prazo de garantia adicional de seis meses por cada reparação até ao limite de quatro reparações, conforme legislação em vigor.

7. Em caso de substituição dos bens objeto do presente contrato, a garantia proposta pela entidade adjudicatária reiniciará para o bem substituído.

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. O adjudicatário, por força dos n.ºs 2 e 3, do Art.º 290.º do CCP, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e à entidade destinatária, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. A obrigação de sigilo manter-se-á, mesmo após o termo do contrato.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da Cláusula 6ª, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Consideram-se incluídos no preço contratual todas as despesas que o adjudicatário tenha de realizar, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outras.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.ºs 3 e 4, a fatura é paga através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
6. As faturas devem ser emitidas eletronicamente nos termos do disposto do artigo 299º-B. do CCP, através da plataforma “Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP)” disponibilizada pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap).
7. Não são reconhecidas as faturas remetidas através de endereço eletrónico, pelo que para qualquer dúvida sobre questões relacionados com faturação eletrónica deverão consultar as normas constantes do endereço: <https://www.espap.gov.pt/spfin/normas/Paginas/normas.aspx>.

Cláusula 15.ª

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso da entidade adjudicante no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o adjudicatário o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do adjudicatário.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, e por causa imputável à entidade adjudicatária, poderá ser aplicada uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% a partir do qual poderá haver lugar à rescisão do contrato sem quaisquer ónus ou encargos da responsabilidade da entidade pública adquirente nos seguintes termos:
 - a) No caso de incumprimento do prazo de entrega, constantes do nº 3 da Cláusula 8.ª do presente CE, será de 0,5%, do valor dos bens em falta, por cada dia de atraso.
 - b) No caso de incumprimento do prazo constante do nº 2 e nº 4 da Cláusula 10.ª do presente CE, será de 0,5%, do valor dos bens em falta, por cada dia de atraso.
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado à entidade pública adquirente, mediante notificação desta e no montante que dela conste.
3. Poderá ser descontado o valor da sanção pecuniária ao valor da fatura.
4. As sanções contratuais de natureza pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Se for atingido o limite previsto no n.º 1 e a entidade adjudicante decidir não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço contratual, conforme o n.º 3, do Art.º 329 do CCP.

Cláusula 17.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações:
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável entidade adjudicante;
 - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do adjudicatário

1. Nos termos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a entidade adjudicante, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos bens a fornecer.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo adjudicatário depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo adjudicatário inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela entidade adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 21.ª

Outros encargos

1. Todas as despesas derivadas a prestação de cauções e emissão de seguros, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade dos adjudicatários.
2. De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei nº 54/2022 de 12 de agosto, (Decreto-Lei da programação de infraestruturas e equipamentos das forças serviços de segurança do Ministério da Administração Interna) as aquisições ao abrigo da referida Lei estão isentas de pagamento de emolumentos devidos pelo serviço de visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 22.ª

Caução

1. Nos termos do n.º 1, do artigo 88.º e 89.º, ambos do CCP, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, será exigida a prestação de caução, no valor de **5% do valor contratual**, com exclusão do IVA.
2. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Procedimento, pode ser executada pela entidade pública adquirente sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades previstas na cláusula 15.º, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pela entidade pública adquirente não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores, implica por parte do adjudicatário a obrigação de proceder à renovação do respetivo valor no prazo de 15 dias, após a notificação da entidade pública adquirente para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do CCP, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicados por escrito e devidamente autorizadas pela entidade pública adquirente.
2. A autorização da cessão da posição contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase da formação do ato, bem como do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do cessionário/subcontratado.
3. Para efeitos de cessão da posição contratual e subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada a entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. A entidade adjudicante pronunciar-se-á sobre a proposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 468.º do CCP.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal, nos termos do n.º 2 do artigo 469.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, contido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 Outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei 131/2010 de 14 de Dezembro, Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Lei n.º30/2021 de 21 de maio e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Anexo I

Especificações Técnicas

Lote 1 - Bastão extensível, com porta bastão para a GNR

1. Especificações técnicas:

- a. Pega do punho em espuma, aderente e anti deslizante;
- b. Constituído por 3 elementos;
- c. O bastão deve ter menos de 25 componentes;
- d. Cada secção do bastão deve ser fabricada em aço de liga 4140;
- e. A superfície de contacto do bastão deve apresentar uma dureza ≥ 49 na Escala Rockwell C;
- f. Os bastões devem ter uma tensão de rutura $\geq 238,000$ PSI;
- g. Os bastões devem ter uma tensão de cedência $\geq 215,000$ PSI;
- h. Diâmetro do elemento do punho: de 25 a 28 mm;
- i. Diâmetro do elemento da ponta: de 10 a 12 mm;
- j. O elemento da ponta rematado com corpo arredondado;
- k. Método de abertura por inércia e de fecho por fricção;
- l. Comprimento aberto: de 50 a 52 cm.
- m. Comprimento fechado: de 19 a 21 cm.
- n. Peso máximo admitido: 450 a 550 gramas;
- o. Cor preto, incluído punho e restantes elementos.

2. Os porta-bastões devem obrigatoriamente possuir as seguintes características técnicas:

- a. Em polímero leve e resistente de cor preto;
- b. Rotativa 180º, com no mínimo 7 posições de fixação distinta;
- c. Fácil acesso com segurança;
- d. Fixação ao cinturão com chave e parafusos para ajuste;
- e. Permita a extração do bastão lateral e vertical.

3. Para o conjunto dos bastões adjudicados deverão ser fornecidos:

- a. Um kit de ferramentas para ajuste da tensão do clip de retenção do bastão individualmente;
- b. Um kit de reparação e um lote de peças de substituição suscetíveis de desgaste com a entrega dos bastões;
- c. Um kit de reparação da empunhadura, individualmente.

Lote 2 - Bastão extensível, com porta bastão para a PSP

1. Especificações técnicas:

- a. Os bastões extensíveis devem ter um sistema de fecho por impacto;
- b. Os bastões extensíveis devem ter um comprimento entre 19cm e 20cm quando fechados. O comprimento deverá situar-se entre 50cm e 51cm quando o bastão estiver estendido;
- c. O bastão deve ter menos de 25 componentes;
- d. Cada secção do bastão deve ser fabricada em aço de liga 4140;
- e. A superfície de contacto do bastão deve apresentar uma dureza entre 49 e 57 na Escala Rockwell C;
- f. Os bastões devem ter uma tensão de rutura $\geq 238,000$ PSI;
- g. A empunhadura do bastão deve ter um subvestimento em dicromato de zinco amarelo;
- h. A empunhadura do bastão deve ter acabamento lacado preto de grau industrial;
- i. A empunhadura do bastão deve ter uma pega substituível, em espuma de vinil de alta densidade, com um anel de proteção frontal e uma tampa;
- j. Os bastões não devem ter textura recartilhada ou arestas vivas;
- k. A tampa na extremidade do bastão deve ser selada com um vedante de borracha;
- l. O clip de retenção deve ser revestido com dicromato de zinco amarelo;
- m. O clip de retenção deve ter um design cónico que evite bloqueios do bastão;
- n. Cada secção e a ponta devem ter acabamento cromado preto;
- o. A empunhadura, as secções, a ponta e a tampa devem ter tratamento de superfície por imersão;
- p. Na tampa do bastão deve ter colocado em alto-relevo a estrela patenteada da PSP, conforme desenho técnico - *Anexo II*;

2. Porta bastão rotativo c/ rasgo lateral – especificações técnicas:

- a. Cada bastão deverá ser obrigatoriamente acompanhado de porta bastão, feito de Delrin preto moldado por injeção.
- b. O porta-bastão deve permitir acomodar e reter o bastão quando fechado ou aberto.
- c. O bastão fechado não pode abrir com a oscilação quando estiver colocado no porta bastão.
- d. O passante de cinturão deve abrir para ser colocado e retirado do cinturão.
- e. O porta-bastão deve ser ajustável à largura do cinturão sem recurso a ferramentas.
- f. O porta-bastão deve rodar apenas 180° com 7 posições de fixação distintas.

- g. O porta-bastão deve possuir uma mola de aço ajustável, que proporcione uma pressão constante de ajuste sobre o bastão acomodado no porta bastão.

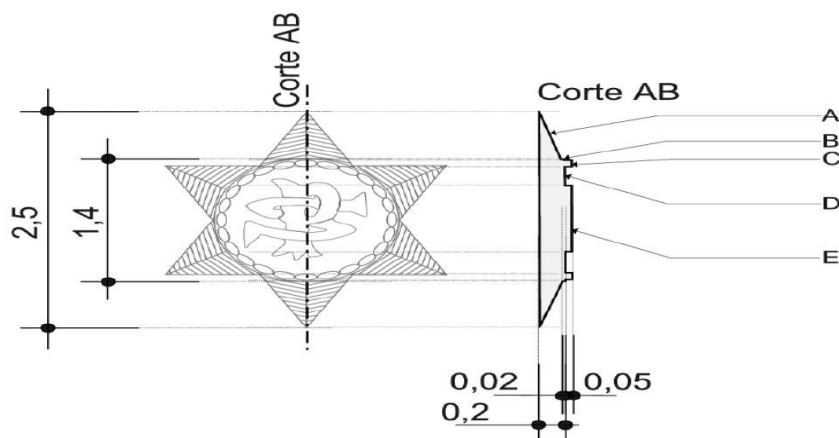
3. Para o conjunto dos bastões adjudicados deverão ser fornecidos:

- a. Um kit de ferramentas para ajuste da tensão do clip de retenção do bastão individualmente;
- b. Um kit de reparação e um lote de peças de substituição suscetíveis de desgaste com a entrega dos bastões;
- c. Um kit de reparação da empunhadura, individualmente.

Anexo II

Desenho Técnico:

Estrela patenteada da PSP



NOTA:

- Corte AB - Corte transversal e simétrico, cortando a estrela em duas partes iguais, de forma a visualizar-se o tipo de espessura do alto relevo da estrela.
- A - Zona das pontas da estrela.
- B - Circunferência interior da estrela.
- C - Zona dos elos de corrente da estrela.
- D - Zona da área entre os elos de corrente e as iniciais PS da estrela.
- E - Zona das iniciais PS da estrela.

